



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE N.º 2.137 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Cria o Acervo sobre a História e o Memorial da Educação do Município de Valença-Bahia.**

*Autoria: Ver. Maria Helena Queiroz Cabral*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituída a Criação do Acervo sobre a História e o Memorial da Educação do Município de Valença-Bahia.

**Parágrafo Único** – O referido acervo objetivará em reunir documentos diversos que estejam diretamente ligados a Educação do nosso município.

**Art. 2º** - Caberá a Coordenação do Memorial da Câmara de Valença-Bahia reunir, organizar, preservar e difundir a Memória da Educação do Município.

**Parágrafo Único** – O inventário será a metodologia de pesquisa a ser utilizado para implantação do acervo, que identificará, descreverá, classificará, salvaguardará e valorizará os bens culturais destinados ao acervo.

**Art. 3º** - Todo e qualquer documento das mais diversas tipografias serão reunidas neste acervo e passarão a compor o acervo documental do memorial disponibilizados aos usuários para pesquisa.

**Parágrafo Único** – O objetivo é que o Acervo seja o centro documental de referência sobre a educação de Valença-Bahia.

**Art. 4º** - A documentação a ser resgatada abrangerá diversos tipos de documentos arquivísticos, bibliográficos e ou museológicas banco de dados produzidos por mais diversas fontes geradoras oferecendo informação cultural, científica, histórica e social sobre a educação de Valença-Bahia.

**Art. 5º** - A missão do memorial deve ser reunir, custodiar e preservar documentos de Valor permanente e referências documentais úteis ao ensino e pesquisa nas mais diversas áreas temáticas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 6º** - Caberá a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Valença juntamente com a Coordenação do Memorial a divulgação de ampla campanha de doação de acervos históricos condizentes ao objeto tratado.

**Art. 7º** - Como forma de incentivo aos doadores e colaboradores na construção do memorial deverão ser reconhecidas por esta casa através de reconhecimento documental, dado a relevância da grande contribuição

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 10 de dezembro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**